

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/87 - Apenso PROC. DREL Nº 1836/87

INTERESSADO: Luciano Corrêa Martins

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - matriculado em escola não autorizada.

REEATOR: Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1863/87 APROVADO EM 16/02/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

O processo trata da regularização de vida escolar de aluno da EEPG "Prof. Avelino da Paz Vieira"/Santos, escola jurisdicionada à D.E. do mesmo nome - DRE do Litoral/Santos.

A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiado, refere-se à convalidação de matrícula e de atos escolares subsequentes praticados pelo interessado, que cursou a série inicial do 1º Grau, no Ateneu "São Luiz" em Santos, que funcionou sem a devida autorização.

O aluno apresenta a seguinte escolaridade:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIAMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1976	1ª	Ateneu "São Luiz"	Santos	Aprovado
1977	2ª	EEPG "Padre Leonardo Nunes"	Santos	Aprovado
1978	3ª	" " " "	" "	Aprovado
1979	4ª	" " " "	" "	Aprovado
1980	5ª	" " " "	" "	Aprovado
1981	6ª	" " " "	" "	Aprovado
1982	7ª	" " " "	" "	Aprovado
1983	8ª	" " " "	" "	Aprovado
<u>2º GRAU</u>				
1984	1ª	EEPG "Prof. Avelino da Paz Vieira"	Santos	Aprovado
1985	2ª	" " " "	" "	Aprovado
1986	3ª	" " " "	" "	Aprovado

O protocolado tramitou pelos órfãos da Secretaria da Educação. As autoridades de ensino que opinaram nos autos foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Luciano Corrêa Martins, no Ateneu "São Luiz", e os atos subsequentes na EEPG "Prof. Avelino da Paz Vieira", onde cursou e concluiu, em 1986, o segundo grau.

2 - APRECIÇÃO:

A Senhora Diretora da EEPSPG "Prof. Avelino da Paz Vieira", solicitou ao Egrégio Colegiado a convalidação da matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados por Luciano Corrêa Martins, que freqüentou o Ateneu "São Luiz", escola não autorizada a funcionar.

O Ateneu "São Luiz", localizado em Santos/SP, funcionou no período de 1969 a 1980, irregularmente, sem a devida autorização de funcionamento, conforme relatório apresentado pela Comissão de Supervisores de Ensino que procedeu à diligência junto ao mesmo, relatório este constante do Procoeso CEE n° 476/81, arquivado neste órgão (fls. 22 a 26).

Do processo CEE N° 0476/81, contendo o pedido inicial de regularização de vida escolar dos alunos que freqüentaram o Ateneu "São Luiz", consta relação nominal dos discentes que ali freqüentaram irregularmente as séries iniciais do 1° grau (fls. 13 à 21) do mencionado processo.

Este Colegiado tem emitido pronunciamentos favoráveis quanto à regularização de vida escolar dos alunos que freqüentaram o Ateneu "São Luiz" (Pareceres 817/85, 818/85, 822/85, 1544/85, 2022/85 e outros).

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de Luciano Corrêa Martins na 2ª série do 1° grau, no ano letivo de 1977, na EEPG "Padre Leonardo Nunes", Santos. São também considerados regulares seus atos escolares subseqüentes, decorrentes da presente convalidação.

Fica a DRE-Litoral autorizada a dar o mesmo tratamento dispensado neste caso aos demais alunos constantes de listas de alunos que cursaram, em situação irregular, o Ateneu "São Luiz", Santos, que funcionou de 1969 a 1980, irregularmente, sem a devida autorização. A relação nominal desses discentes está no Processo CEE N° 0476/81 (fls. 12 a 21).

São Paulo, 07 de novembro de 1987

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente